

2 — Havendo fiscal único, este tem um suplente, devendo ambos ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podendo ser sócios.

3 — Havendo conselho fiscal:

a) Este tem um ou dois suplentes, consoante deliberação do sócio, devendo um membro efectivo e o ou um dos suplentes ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podendo ser sócios.

b) O sócio designa igualmente aquele dos membros efectivos que serve como presidente, ao qual incumbe, especialmente, convocar, presidir e orientar as respectivas reuniões.

4 — A competência do fiscal único ou do conselho fiscal é a fixada na lei.

5 — No âmbito das suas atribuições, o fiscal único ou o conselho fiscal devem emitir parecer sobre qualquer questão que lhes seja submetida pela gerência.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de constituídas ou reforçadas as reservas e provisões impostas ou permitidas por lei, terão a aplicação, e respectivo regime, que por deliberação do sócio for determinada, podendo não ser distribuídos ou distribuídos em menos de metade.

#### ARTIGO 9.º

Fica desde já nomeado gerente o sócio único.

Está conforme o original.

A Conservadora Auxiliar, *Maria Luísa Nunes de Sousa*,  
2011125677

### FAZER A SECO — LAVANDARIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8930 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503229555; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 15/20050706.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital no montante de € 90 024,04 e alteração parcial do contrato quanto aos artigos 2.º e 3.º

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na lavandaria, tinturaria, limpeza a seco, recolha e entrega de roupa, comercialização de produtos de limpeza e outros ligados à actividade.

#### ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de cinquenta mil euros, pertencente ao sócio Luís Manuel Gonçalves da Silva; e uma no valor nominal de cinquenta mil euros, pertencente ao sócio Jorge Manuel Passos Tarrana.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*,  
2004791942

### YUSTE — COMPONENTES ELECTRÓNICOS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 433 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507178467; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 19/050131.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Yuste — Componentes Electrónicos, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Infante Henrique, lote 41, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto: fabrico, comércio, importação e exportação de componentes e equipamentos electrónicos de electricidade e iluminação.

2 — A sociedade poderá associar-se com outras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros e é constituído por uma única quota, do mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade será designada por decisão do único sócio.

2 — A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo único sócio, podendo a remuneração consistir numa participação nos lucros da sociedade.

3 — É desde já designado gerente Pedro Pablo Ayllon Martin.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

#### ARTIGO 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Está conforme o original.

10 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*,  
2006693778

### MÁRIO & CLÁUDIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 1182 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 500876428; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 13/20040331.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

Foi alterado o artigo 2.º do contrato que passa a ter a seguinte redacção:

2.º

O capital social é de € 5000, integralmente realizado, formado por duas quotas iguais, de € 2500, de que pertence uma a cada um dos sócios José António Rodrigues e Adelino Rodrigues.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*,  
2004838434

### MARTA & ROSÁRIO CONTABILIDADE, L.ª (actualmente OFICINA DE CONTAS, CONTABILIDADE E SERVIÇOS, L.ª)

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 206 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504835840; número e data da apresentação: 3516/020628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Depositados os documentos de prestação de contas, relativas ao exercício de 2001.

Esta certidão está conforme.

10 de Setembro de 2004. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*,  
1000269110

### HORTOBOM — COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA O LAR, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 711 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506994430; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 64/041019.